

Dispensas de Licitações



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024

Nos termos do §3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o **Município de Cairu**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato representado neste ato pela Secretária de Educação, Senhora **Caroline Silva Oliveira**, torna público o interesse da Secretaria Municipal de Educação na contratação de empresa especializada para prestar serviços especializados de assessoria na prestação de contas dos programas federais e estadual da educação (PDDE, PNAE, PNATE e demais), bem como a prestação de contas dos caixas escolares municipal, consultoria e demais orientações aos gestores dos caixas, ligados à Secretaria de Educação do Município de Cairu, Arquipélago de Tinharé, Estado da Bahia, pelo período de 6 meses no total estimado de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais) conforme planilha a seguir, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação (acompanhada pela documentação elencada no item REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO no Termo de Referência anexo), oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: às 14:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2024.

O termo de referência da dispensa encontra-se anexo a este aviso.

A proposta deverá ser entregue na Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000 das 8h às 17h, ou pelo email: licitacao@cairu.ba.gov.br até às 14:00h.

Cairu - Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Caroline Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO - O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestar serviços especializados de assessoria na prestação de contas dos programas federais e estadual da educação, bem como a prestação de contas dos caixas escolares municipal, consultoria e demais orientações aos gestores dos caixas, ligados à Secretaria de Educação do Município de Cairu, Arquipélago de Tinharé, Estado da Bahia conforme detalhamento abaixo:

1.1 Descrição dos serviços

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	ASSESSORIA AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS	1.1 Sistema de gestão de prestação de contas (SIGPC); 1.2 Programa nacional de alimentação escolar (PNAE); 1.3 Programa nacional de apoio ao transporte escolar (PNATE); 1.4 Programa dinheiro direto na escola (PDDE) e ações agregadas; 1.5 Demais programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ligados ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC);	6 MESES 6 X R\$4.733,33 = R\$ 28.400,00
2	CONSULTORIA CAIXA ESCOLAR	Prestação de contas dos caixas escolares municipal, com envio das declarações – DCTF, RAIS, DIRF, GFIP, criação baixa e alteração de CNPJ, consultoria e demais orientações aos gestores dos caixas.	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – A presente contratação justifica-se pelas razões elencadas a seguir. Cairu é um dos arquipélagos do Brasil com população estimada pelo Censo do IBGE 2023 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/cairu/panorama>, de aproximadamente 17.761 (dezessete mil, setecentos e sessenta e um) habitantes distribuídos entre os distritos, povoados e comunidades do Morro de São Paulo, Gamboa do Morro, Galeão, Garapua, Boipeba, São Sebastião, Torrinhas, Tapuias, Canavieiras, Moreré, Monte Alegre e Cairu - Sede.

Sobre o Sistema de Ensino, dispõe das seguintes modalidades de ensino: Educação Básica nos níveis da Educação Infantil em Creches e Pré-Escola, Ensino Fundamental I e II totalizando 09 (nove) anos, bem como a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, Eixos I, II, III, IV e V. A maioria das escolas municipais localiza-se na zona costeira e algumas delas são de difícil acesso por estarem localizadas em ilhas distantes de sede.

Quadro do Censo de 2023

Quantitativos de alunos

Modalidade	Nº de alunos
Educação Infantil	1.411
Fundamental I e II	3.059
EJA	325
TOTAL DE ALUNOS	4.795

O investimento em educação é estabelecido por Lei e seu cumprimento é de fundamental interesse para o bem comum. A Lei de Diretrizes e Bases- LDB, Lei nº. 9394/96, estabelece em seu artigo 69.

"A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público." ainda no § 4º "As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

A motivação deste ato administrativo relaciona-se à necessidade de contratação de empresa com expertise no assessoramento aos Programas com repasse Estadual, Federal e de Recurso Próprio do Município, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais especialistas na área, além da

Página 2/15



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

necessidade constante do acompanhamento qualificado das demandas de alta complexidade do Município, vez que os responsáveis por tais Programas no Município (Diretores e Técnicos da Secretaria de Educação) não dispõem de total domínio ou capacidade plena para a perfeita execução dos mesmos justificando assim os serviços de consultoria que também integram o objeto desejado.

Estes Programas estão assegurados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Interativo, primeira ferramenta de planejamento da gestão escolar, disponibilizado pelo Governo Federal para todas as escolas públicas do Brasil, desenvolvidos pelo Ministério da Educação em parceria com as Secretarias Municipais e administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A principal característica do PDDE é a sua natureza auto instrucional e interativa e para facilitar e garantir a execução nas suas respectivas áreas criou-se, dentro do PDDE Interativo, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) como contrapartida do Governo Federal, cabendo citar ainda, que o Governo Estadual, visando cumprir sua contrapartida, neste aspecto estabeleceu o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE).

Estes recursos Federais inicialmente chegavam às escolas apenas por meio de convênios e programas com municípios e estados, que mediavam as compras e as contratações de serviços. Com a criação do PDDE permitiu-se que a escola pública passasse a receber o dinheiro sem intermediários. Isto foi viabilizado mediante a instituição dos Caixas Escolares (Unidades Executoras – UEx) através do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, e da Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998, definindo as UEx como Instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a função básica de administrar os recursos financeiros da escola oriundos da União, Estados e Municípios, e aqueles arrecadados pelas próprias unidades escolares. Ou seja, são unidades financeiras executoras, conforme expressão genérica definida pelo Ministério da Educação, cujos recursos recolhidos por ela destinam-se à aquisição de bens e serviços necessários à melhoria das condições de funcionamento da escola, incluídos no seu plano de desenvolvimento e possibilitando aos gestores escolares decidirem, com a equipe e a comunidade, como a verba deve ser usada.

O programa foi ampliado pela Lei 11.947/09 e passou a atender todas as escolas públicas da Educação Básica. Porém muitos gestores ainda não sabem o que pode ou não ser feito com o dinheiro - e outros ficam de fora do programa por não prestarem contas corretamente.

A estrutura da Caixa Escolar é composta de três órgãos: assembleia geral, diretoria (geralmente constituída de um presidente, que é o diretor ou o coordenador da escola, de um tesoureiro(a) e um secretário(a)) e conselho fiscal (cuja recomendação é para que seja integrado por membros do colegiado representantes de pais de alunos e de outras pessoas da comunidade).

A Lei 11.947/09, estabelece ainda que os recursos do PDDE podem ser utilizados: Na implementação de projetos pedagógicos. No desenvolvimento de atividades educacionais; Na aquisição de material de consumo; Na aquisição de material permanente, quando receberem recursos de capital; Na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da escola.

A estimativa do PDDE apresenta os dados sobre o universo potencial de escolas beneficiárias do Programa, que atendam os critérios prévios gerais estabelecidos na Lei nº 11.947/09 e regulamentados por resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação CD/FNDE/MEC, ressaltando-se que está vigendo atualmente as seguintes Resoluções: Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013; Resolução/CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014; Resolução/CD/FNDE nº 16, de 09 de dezembro de 2015; Resolução/CD/FNDE nº 8, de 16 de dezembro de 2016 e Resolução/CD/FNDE nº 09, de 19 de julho de 2017.

Nessa estimativa são projetadas as quantidades de estabelecimentos de ensino passíveis de atendimento, de alunos dessas unidades de ensino e o valor a ser-lhes repassados, nas categorias econômicas de custeio e de capital, por unidade da federação, segundo a rede de ensino (estadual, distrital e municipal) e esses dados são apresentados até ao nível de escola potencialmente beneficiária.

Recentemente foi criado o PDDE **Mais Educação** com objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, por meio da oferta da educação integral.

Já o PDE Escola é um programa de apoio à gestão escolar baseado no planejamento participativo e destinado a auxiliar as escolas públicas a melhorar a sua gestão. Para as escolas priorizadas pelo programa, o MEC repassa recursos financeiros visando apoiar a execução de todo ou de parte do seu planejamento. A ferramenta utilizada pelas escolas para realizar o seu planejamento é o PDDE Interativo, enquanto que o PDE Escola é uma ferramenta de gestão da escola para a escola e só será útil se ajudar a comunidade escolar a identificar e a enfrentar os seus problemas.

Quanto ao PNAE: São atendidos pelo programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), destacando que o orçamento do PNAE beneficia milhões de estudantes brasileiros, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básicas públicas residentes em área rural; pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar. Tais recursos são destinados aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar; os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em dez parcelas anuais, de fevereiro a novembro e o cálculo do montante de recursos financeiros destinados anualmente aos entes federados é baseado no censo escolar do ano anterior X per capita definido e disponibilizado na página do FNDE para consulta.

As prestações de contas de todos os programas citados são realizadas através de Programas Computacionais sendo eles o SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC), SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE), SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atos e Registros de Preços) entre outros.

No Município de Cairu, existem atualmente 21 UExs em funcionamento. Algumas apresentam irregularidades como pendências nas obrigações fiscais junto à Receita Federal (transmissão de declarações, DCTF, DIRF, DIPJ, RAIS e etc.); junto ao Fórum (Alterações de estatutos das UExs e recomposição de membros); junto ao Banco do Brasil, e na elaboração dos processos para a abertura de novas Caixas Escolares, temos também algumas situações de pendências de prestações de contas de exercícios anteriores, ocasionados em sua maioria pela desobediência às obrigações legais com destaque para a falta de atenção na aplicação dos recursos recebidos observando custeio e capital. Estas situações geram a necessidade de auxílio e orientação técnica aos responsáveis pela execução em questão, a fim de garantir a devida execução e suas respectivas prestações de contas.

Dentro do contexto estrutural apresentado, é necessário que os profissionais que o Município dispõe para a execução dos referidos programas estejam munidos dos conhecimentos mínimos necessários para tal finalidade. Esta necessidade justifica a contratação do objeto em questão, sendo de grande importância o acompanhamento na forma de assessoria e consultoria aos técnicos da Secretaria de Educação e Gestores das UEx para a perfeita execução financeira e administrativa dos Programas, contribuindo para a elevação dos índices do desenvolvimento do Município.

2.1. NECESSIDADE: Garantir aos responsáveis pelos Caixas Escolares do Município, o acompanhamento necessário para a devida execução e suas respectivas prestações de contas; e assegurar à Secretaria Municipal de Educação orientações básicas na gestão dos demais programas bem como o acompanhamento necessário para a devida execução e suas respectivas prestações de contas.

2.2. OBJETIVOS:

- Agregar valores, buscando entender aquilo que se pode gerenciar no tocante aos Programas Federais e aos Caixas Escolares;
- Permitir aos Técnicos e Diretores o conhecimento e domínio do sistema de cada programa;
- Desenvolver e aperfeiçoar habilidade para a execução dos recursos vinculados em questão, juntos aos setores públicos;
- Garantir a aprovação das prestações de contas em questão

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – A contratação integra tanto os serviços obrigatórios de prestação de contas dos vários programas educacionais sejam os ligados diretamente na escola através dos Caixas Escolares administrados pelos Gestores Escolares sejam ligados diretamente à Secretaria administrados pela Secretaria juntamente com os respectivos Conselhos.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Proporcionar aos Técnicos e Gestores Escolares acompanhamento para a execução dos recursos de acordo às diretrizes estratégicas dos Programas;
- b) Auxiliar todos os Gestores dos Caixas Escolares do Município, nos processos de administração e gestão dos recursos e cuidando da parte burocrática dos caixas;
- c) Apoiar os Técnicos administrativos da Secretaria de Educação e aos Gestores dos Caixas Escolares na transmissão de declarações, regularidade junto ao Banco do Brasil, Fórum, Receita Federal e Procuração Eletrônica;
- d) Auxiliar nos processos para a abertura de novos Caixas Escolares;
- e) Auxiliar nas prestações de contas dos recursos repassados/recebidos, pelo FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação aos Caixas Escolares, referente ao PDDE-BÁSICO, PDDE-MAIS EDUCAÇÃO, PDE, etc...;



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

f) Acompanhar as Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), assim como nas Relações Anual de Informações Sociais (RAIS), Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), e nos Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF);

4.1 – Exigências Técnicas para Execução – para a execução dos serviços licitados, a futura contratada deverá comprovar:

- Qualificação técnica para tal fim e experiência na prestação de contas, junto a setores públicos, na área de educação, dentro dos parâmetros dos recursos dos Programas Federais: Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação-FNDE, e do Programa Estadual: Programa Estadual de Transporte Escolar-PETE e Caixas Escolares.
- Atendimento a exigências específicas no que couber;

5. – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A execução dos serviços objeto desta licitação deverá obedecer à seguinte programação:

- ✓ Ao longo do prazo de 1 (um) ano;
- ✓ De acordo com os prazos estipulados pelas resoluções do FNDE;
- ✓ De acordo com a disposição, necessária, da Secretaria de Educação do Município de Cairu.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	SIGLAS	PRAZO
1	Prestação de Contas do PNAE no SIGPC	PNAE	ATÉ FEVEREIRO
2	Prestação de Contas do PNATE no SIGPC	PNATE	ATÉ FEVEREIRO
3	Prestação de Contas do PDDE E PDDE MAIS EDUCAÇÃO no SIGPC	PDDE	ATÉ ABRIL
4	Cadastro dos Caixas no PDDE WEB	PDDE	ATÉ JUNHO
5	Acompanhamento do Parecer do Conselho do PNAE no SIGECOM	CAE	ATÉ MARÇO
6	Acompanhamento do Parecer do Conselho do PNATE no SIGECOM	CACS	ATÉ ABRIL
7	Análise e acompanhamento das contas dos caixas escolares	UEXs	BIMESTRALMENTE
8	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social	GFIP	MENSAL
9	Relação Anual de Informações Sociais	RAIS	ATÉ FEVEREIRO
10	Débitos e Créditos Tributários Federais	DCTF	ATÉ FEVEREIRO
11	Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte	DIRF	ATÉ FEVEREIRO
12	Imposto de Renda de Pessoa Física	IRPF	MARÇO A ABRIL
13	Declarações de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa Jurídica	DIPJ	ATÉ JUNHO

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O Assessoramento se dará em local (ambiente) a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação na Sede do Município de Cairu/BA ou no que couber, na Sede da Contratada, obedecendo o que se segue:

- a) A disponibilidade dos documentos (extratos bancários, recibos de pagamentos, Notas fiscais e demais) deverão estar na Sede da Secretaria de Educação a disposição da Contratada para a execução das Prestações de Contas;
- b) Quando necessário, mediante autorização da Secretaria, os documentos poderão ser escaneados digitalmente (pela CONTRATADA) para envio das prestações de contas diretamente de sua Sede;
- c) Em hipótese nenhuma, os originais serão removidos da Sede da Secretaria.

6.2. Os serviços de Consultoria se darão da seguinte forma:

- a) Orientações diversas acerca dos Programas: Disponível de segunda a sexta, em horário comercial através de e-mail ou telefone;
- b) Orientações diversas acerca dos Programas: Disponível na Sede da Contratante, pelo menos uma vez por semana, mediante agendamento prévio;

7. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL: A equipe da Superintendência da Alimentação Escolar, juntos ao fiscal do contrato Sr. Marcel Adauto Bomfim Assis, serão os responsáveis pelo recebimento e a

Página 5/15



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

conferência dos produtos licitados e recebidos. O referido Setor é composto pela Supervisora de Alimentação Escolar Tatyana Chagas Coutinho, nutricionista RT, CRN-5/8466, a Assessora técnica Viviane Gomes de Oliveira, a nutricionista Naiara Celes Iglesias, CRN-5/4872 e a nutricionista Viviane Lisboa Chaves, CRN-5/1658.

Tel.: (75) 3653-2386

E-mail: seducdpe@cairu.ba.gov.br

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/21;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à aquisição do produto;
- c) efetuar, nos prazos previstos no Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.
- e) disponibilizar à Contratada, os documentos (extratos bancários, recibos de pagamentos, Notas fiscais e demais) na Sede da Secretaria de Educação;
- f) disponibilizar à Contratada, na Sede do Município de Cairu, o ambiente (local físico) com a estrutura necessária para a execução dos serviços *in loco*.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa contratada será designada ao serviço, zelando pela boa qualidade, prazo de entrega e horário. Deverá ainda entregar os serviços de acordo com especificações apresentadas na tabela Termo de Referência.

A CONTRATADA, além das obrigações consideradas contidas neste Termo de Referência, obriga-se a:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes do material, exceto quando isso ocorrer por exigências da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas no Edital (Lei Federal nº 14.133/21).
- c) Assessorar a Prefeitura Municipal de Cairu nas informações relacionadas ao objeto cumprindo todas as exigências legais;
- d) Manter em seu quadro de funcionários, contrato de prestação de serviços e/ou contrato social no mínimo um profissional adimplente com o órgão de classe da sua categoria na área Administrativa;
- e) Iniciar a Execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Zelar pelo bom e fiel andamento dos serviços;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- k) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a responsabilidade das obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- n) Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

10. SANÇÕES:

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Referência sujeita a contratada a multas, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho. Sem prejuízo das sanções cominadas pela Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a

Página 6/15



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos serviços, previstos neste Termo, limitado a 10 (dez) dias de atraso;
- b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

- a) O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.
- b) O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- c) Comprovação de possuir capacidade operacional para execução dos serviços objeto desta licitação.
- d) As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.
- e) No ato da emissão da "ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS" a Secretaria ou Unidade responsável pela demanda deverá atestar a compatibilidade do serviço solicitado com o serviço prestado.
- f) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- g) A Prefeitura Municipal poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o certame, para confirmação de funcionamento ("PORTAS ABERTAS"), condição essencial para homologação e contratação.
- h) Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Cairu - Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico;
- i) A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Contrato, ficando a critério de o Município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO

Caroline Silva Oliveira
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Tel: (75) 3653-2386
E-mail: seduc@cairu.ba.gov.br

FISCAL DO CONTRATO

Marcel Adauto Bomfim Assis
Cargo: Diretor adjunto de programas e projetos educacionais
E-mail: seducdpe@pmcairu.com.br

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

O presente termo foi elaborado pelo Diretor Adjunto de Programas e Projetos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cairu, o Senhor Marcel Adauto Bomfim Assis.

14. RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO

O presente termo foi submetido à apreciação e aprovado pela Secretária de Educação do Município de Cairu, a Caroline Silva Oliveira



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA.

Departamento Municipal de Compras
Att. Responsável

Em atendimento ao Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação nº 006/2024 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Planejamento, Organização, Execução e Processamento de Resultados de Processo Seletivo Simplificado através de Regime Especial de Direito Administrativo – REDA para provimento de cargos temporários para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, conforme estabelecido no Termo de Referência apresentamos proposta financeira conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL 6 MESES
1	ASSESSORIA AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS	1.1.Sistema de gestão de prestação de contas (SIGPC); 1.2.Programa nacional de alimentação escolar (PNAE); 1.3.Programa nacional de apoio ao transporte escolar (PNATE); 1.4.Programa dinheiro direto na escola (PDDE) e ações agregadas; 1.5.Demais programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ligados ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC);		
2	CONSULTORIA CAIXA ESCOLAR	Prestação de contas dos caixas escolares municipal, com envio das declarações – DCTF, RAIS, DIRF, GFIP, criação baixa e alteração de CNPJ, consultoria e demais orientações aos gestores dos caixas.		
VALOR POR EXTENSO:				

- Declaramos que em relação a proposta ora apresentada:
- ✓ Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.
 - ✓ Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do fornecimento do objeto deste processo, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente, inclusive, as despesas com os profissionais envolvidos tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações em função de eventuais erros, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para completa execução do contrato.
 - ✓ Nossa proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
 - ✓ Que a proposta apresentada contempla todas as despesas necessárias para fornecimento dos produtos
 - ✓ Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis por todo o período de execução do contrato, até o prazo máximo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta de preços, que será a mesma data de abertura da licitação.
 - ✓ O nosso preço global foi elaborado de acordo com os valores indicados nesta proposta totalizando o valor GLOBAL de R\$ _____;
 - ✓ Os produtos serão entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:
ENDEREÇO:

1- DECLARO que a empresa proponente não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;

2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal a empresa proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3- DECLARO que a empresa proponente se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas constantes do item 8 do Termo de Referência.

4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins referidos no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que a proponente não possui em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Cairu - BA.

5- DECLARO para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura com a proponente, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico ou telefone (whatsapp):

E-mail: Telefone:

Caso altere o citado e-mail/telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Gestor de Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.530.137/0001-19, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal -Nº 702, de 06 de agosto de 2021 Secretária de Educação, **Senhora CAROLINE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, com endereço residencial na Rua Tio Virginio, s/n, centro, nesta cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portadora da cédula de identidade nº 06.998.109-04, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 004.404.965-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual sob o nº. _____, situada à _____, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) **Senhor(a)** _____, portador(a) de documento de identidade nº. _____, emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - A contratação de empresa especializada para prestar serviços especializados de assessoria na prestação de contas dos programas federais e estadual da educação (PDDE, PNAE, PNATE e demais), bem como a prestação de contas dos caixas escolares municipal, consultoria e demais orientações aos gestores dos caixas, ligados à Secretaria de Educação do Município de Cairu, Arquipélago de Tinharé, Estado da Bahia, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse apresentada na forma de anexo único ao presente.

1.1 Descrição dos serviços

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO – SERVIÇOS POR 6 MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS	1.1 Sistema de gestão de prestação de contas (SIGPC); 1.2 Programa nacional de alimentação escolar (PNAE); 1.3 Programa nacional de apoio ao transporte escolar (PNATE); 1.4 Programa dinheiro direto na escola (PDDE) e ações agregadas; 1.5 Demais programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ligados ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC);		
2	CONSULTORIA CAIXA ESCOLAR	Prestação de contas dos caixas escolares municipal, com envio das declarações – DCTF, RAIS, DIRF, GFIP, criação baixa e alteração de CNPJ, consultoria e demais orientações aos gestores dos caixas.		

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº xx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, originário do Processo Administrativo nº 089/2024, datado de 26/01/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme determinações da Contratada;
2.2. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses até o dia _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO AO EDITAL.

- 3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ _____.
3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
3.4. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
-----------------	-------	-------------------	---------------------



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11/01	5001.001	2.006	33.90.35.00.00.00
-------	----------	-------	-------------------

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Município de Cairu promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.

4.1. O Município de Cairu promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3. Poderá o Município de Cairu deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4. Caso o Município Cairu não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

4.6 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será parcelada, sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**.

5.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante emissão de Autorização de Serviço.

5.3. O serviço em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

5.4. Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

5.5. O Assessoramento se dará em local (ambiente) a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação na Sede do Município de Cairu/BA ou no que couber, na Sede da Contratada.

5.6. A disponibilidade dos documentos (extratos bancários, recibos de pagamentos, Notas fiscais e demais) deverão estar na Sede da Secretaria de Educação a disposição da Contratada para a execução das Prestações de Contas.

5.7. Quando necessário, mediante autorização da Secretaria, os documentos poderão ser escaneados digitalmente (pela CONTRATADA) para envio das prestações de contas diretamente de sua Sede.

5.8. Em hipótese nenhuma, os originais serão removidos da Sede da Secretaria.

5.9. Os serviços de Consultoria se darão da seguinte forma: Orientações diversas acerca dos Programas: Disponível de segunda a sexta, em horário comercial através de e-mail ou telefone e Orientações diversas acerca dos Programas: Disponível na Sede da Contratante, pelo menos uma vez por semana, mediante agendamento prévio.

5.10. A empresa Contratada se compromete a manter a equipe técnica no Município não inferior a dois dias por semana, sendo responsável pelas despesas de deslocamento da sua Sede até a Sede da Contratante.

5.11. No valor do serviço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes de sua execução, inclusive transportes (**marítimo e terrestre**), seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer.

5.12. Os serviços deverão ser executados de forma semi-presencial, cujo início se dará após a assinatura do contrato;

5.13. O gasto com material e equipamento será de responsabilidade da CONTRATANTE.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.14. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

5.15. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará após adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.

5.16. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

5.17. A qualquer tempo durante vigência do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a CONTRATANTE poderá solicitar unilateralmente a sua suspensão ou rescisão, sem que haja qualquer custo ou multa específica para esta finalidade. Caso o CONTRATANTE deseje ou necessite fazê-lo, deverá anunciar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.18. Os serviços prestados deverão ser faturados em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIRU – SEDUC, Praça Marechal Deodoro, nº 03, Térreo Sec. Educação, Centro, CEP 45.420-000, Cairu - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.530.137/0001-19

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designada a senhora Caroline Silva Oliveira, como **gestora** do presente contrato e o senhor Marcel Adauto Bomfim Assis como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa CONTRATADA será designada ao serviço, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:

9.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

9.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

9.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

9.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma do Art. 62 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

9.9. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

9.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

a) Na hipótese do item 5.10, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte do fornecimento decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações do Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cidade, data

Contratante

Contratada

Testemunha 1
Nome: CPF:

Testemunha 2
Nome: CPF: